

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E PREÇO PACTUADO

1 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto aos fornecedores, tendo a empresa R7 DISTRIBUIDORA GRANDES MARCAS LTDA – CNPJ 41.365.847/0001-57, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração em comparação com o sistema de banco de preços.

A APRESENTAÇÃO descritiva da aquisição do objeto e disponibilizado pela empresa supracitada é compatível, e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Por fim, cabe destacar que a empresa disponibilizará, todas as unidades necessitadas, conforme explicitado no termo de referência.

2 – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se as cotações devido à natureza do objeto a qual o processo se refere. Contudo, buscando averiguar os valores praticados com a Administração Pública, na forma do art. 134, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023 e do 23, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, diante do exposto nos documentos, restou comprovado ser o valor e documentos habilitatórios apresentados nas páginas 34 à 54 pela empresa R7 DISTRIBUIDORA GRANDES MARCAS LTDA está dentro dos parâmetros de mercado.

O valor ofertado a esta Secretária foi de R\$ 9.646,56 (nove mil e seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) pela contratação.

3 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

4 – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi à R7 DISTRIBUIDORA GRANDES MARCAS LTDA – CNPJ 41.365.847/0001-57.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

Corroborando ainda, que o princípio da celeridade, consagrado pela Lei nº 10.520, de 2002, como um dos norteadores de licitações na modalidade pregão, busca simplificar procedimentos de rigorismos excessivos e de formalidades desnecessárias.

Neste sentido, o princípio da impessoalidade obriga a Administração a observar nas suas decisões, critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos da licitação.

Cabe destacar que, esta Secretaria publicizou e abriu disputa deste objeto através do site Comprasnet, mas a mesma obteve o processo SEMAC-DV0670/2024 revogado, por motivo de desistência das empresas que ofertaram lances, prejudicando a continuidade do ato de contratação.

Por fim, considerando, que dispõe o artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, possibilita ter a DISPENSA DA LICITAÇÃO DO MENOR VALOR DE FORMA PRESENCIAL como a realização

de licitação nos casos em que haja caracterizada urgência de atendimento de situação da demanda deste órgão, e assim justifica-se face à proximidade de escassez dos itens do objeto desta demanda, portanto a contratação direta através da é a solução mais eficaz, célere, que traz mais segurança para a Administração Pública.

5 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Aracaju, 28 de junho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Lara Lima Alves
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AYOW-PFAL-JLRL-C5NA



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/07/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Lara Lima Alves - 28/06/2024 09:32:24 (Docflow)